

LEI Nº 3.345/2021.

Dispõe sobre a concessão de apoio financeiro ao Projeto Sabão Caseiro, referente ao exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 021/2021-EXE, de autoria do Poder do Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro no exercício de 2021, ao representante do "Projeto Sabão Caseiro":

Nº	NOME	VALOR ANUAL (R\$)
01	Jadiailson Francisco da Silva, inscrito no CPF nº 517.294.824-49, com endereço na Rua Maria Lira de Moraes, nº 44, Nova Santa Cruz, neste município.	2.000,00

Parágrafo único. O recurso de apoio de financeiro será em cota única diretamente ao representante do Projeto Sabão Caseiro através de depósito bancário, mediante apresentação de projeto social no qual conste os custos das ações a serem realizadas.

Art. 2º Constatada a não aplicação das verbas para o fim a que se destina, fica o representante beneficiado responsável pela restituição ao erário em valores corrigidos, vedando-se o acesso a qualquer outro benefício econômico e fiscal até a liquidação do débito.

Art. 3º Não poderá ser liberado novo apoio financeiro sem a prestação de contas da importância repassada anteriormente.

Art. 4º O repasse das verbas para o fim a que se destina, será efetuado pelo Poder Executivo até o 5º dia útil depois de publicada a presente Lei.

Art. 5º Os recursos destinados ao apoio financeiro para o Projeto Sabão Caseiro, serão contabilizados na dotação orçamentária anual da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, constante da Lei municipal nº 3.198/2020 que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 2021, suplementada se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, com recursos previstos no § 1º do art. 43 da referida Lei, especificados detalhadamente, no Decreto de abertura de crédito adicional suplementar:

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Órgão: Poder Executivo



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Viver de um novo tempo

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 247 - Difusão Cultural
Ação: 2.214 - Apoio a Atividades Festivas e Folclóricas
Natureza da Despesa: 339041 - Fr-01

Parágrafo único. O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear os apoios financeiros sociais ora concedido.

Art. 6º A despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte de recursos financeiros a receita originária da arrecadação regular de impostos e taxas, bem como as relativas às restituições feitas pelo Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 14 de outubro de 2021.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe